

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016
PROCESSO Nº 03120.000036/2016-91**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO, E A EMPRESA E A EMPRESA FAST
HELP INFORMÁTICA LTDA., VISANDO A
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **FAST HELP INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.889.039/0001-25**, estabelecida no SIA Trecho 02/03 - Lotes 1545 a 1595 – 3º andar – Sala 202 – Edifício Pinheiro - Guará – Brasília/DF – CEP 71200-020, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor DENIS MÁRIO REIS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.273.813, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 011.808.681-29, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03120.000247/2015-61, referente ao Pregão Eletrônico por SRP nº 30/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, no Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Oshe

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, por Sistema de Registro de Preços, de solução integrada de segurança para controle de ameaças a estações de trabalho (desktops e notebooks), compatível com servidores de rede (físicos ou virtuais), doravante denominada de Solução Antivírus ou Solução de Proteção de *Endpoints*, compreendendo a prestação de serviços de instalação e configuração; inclui-se, também, garantia, assistência técnica, treinamento na solução ofertada e atualizações de software e assinaturas por 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período.

Parágrafo Primeiro

Integram este contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo.

Parágrafo Segundo

O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 115.557,66 (cento e quinze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

Ação: DTI/SE/MP – 04.126.2125.211Y.0001, PO 0003, Fonte 0100									
Item da Ata	Natureza de despesa	Qtd. 2016	Qtd. 2017	Qtd. 2018	Valor unitário Ata (R\$)	Valor 2016 (R\$)	Valor 2017 (R\$)	Valor 2018 (R\$)	Valor Total (R\$)
1	44.90.39.93	3.500	0	0	24,28	84.980,00	0,00	0,00	84.980,00
2*	33.90.39.08	1.167	1.750	583	7,02	8.192,34	12.285,00	4.092,66	24.570,00
3	33.90.39.08	1	0	0	6.007,66	6.007,66	0,00	0,00	6.007,66
Valor Total R\$						99.180,00	12.285,00	4.092,66	115.557,66
*O pagamento do Item 2 é mensal, conforme item 9.1.2 do Termo de Referência e a vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.									



Osika

Parágrafo Único

Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá sob a seguinte classificação: Ação: DTI/SE/MP – 04.126.2125.211Y.0001, PO 0003, Fonte 0100.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas Notas de Empenho nº 2016NE800271, 2016NE800272 e 2016NE800273, todas de 17/02/2016, nos valores de R\$ 84.980,00 (oitenta e quatro mil novecentos e oitenta reais), R\$ 8.192,34 (oito mil cento e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 6.007,66 (seis mil sete reais e sessenta e seis centavos), respectivamente, correspondente ao período de março a dezembro do exercício em curso.

Parágrafo Único

A despesa dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.”

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Todavia, a CONTRATADA deverá cumprir com as suas responsabilidades inerentes à garantia dos equipamentos, conforme especificado no Termo de Referência, consoante o Termo de Garantia, Anexo “A” deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS GERAIS DE IMPLANTAÇÃO, PRAZOS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Os itens estabelecidos nesta cláusula constarão no anexo “A” deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A implantação da solução deverá obedecer o seguinte cronograma:



D
D Silva
G
- 3 -

Tabela 1 – Cronograma de Implantação

Etapa	Serviço ou Produto resultante da execução do contrato	Prazo
1	Reunião inicial para abertura do projeto de implantação da solução e alinhamento dos requisitos iniciais entre CONTRATANTE e CONTRATADA;	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
2	Entrega do projeto de implantação detalhado pela CONTRATADA;	Até 15 (quinze) dias corridos após a etapa 1 e até 5 (cinco) dias corridos para eventuais ajustes no projeto, após sua entrega inicial;
3	Realização das devidas instalações e configurações dos servidores de gerenciamento, seus módulos e consoles centralizados, que atenderão as localidades especificadas no item 2.1.1.1. Realização de testes preliminares, com acompanhamento das equipes responsáveis da CONTRATANTE;	Até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de aprovação final do projeto de implantação;
4	Instalação e configuração nos equipamentos e inclusão e configuração, nas instâncias de gerência centralizada, dos softwares clientes, pela CONTRATADA, nas localidades do item 2.1.1.1, conforme demandado pelas áreas técnicas, obedecendo ao disposto no item 2.2;	Até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a etapa 3, para as localidades de Brasília, com extensão do prazo em até 15 (dias) corridos no caso de instalação nas regionais;
5	Início da operação assistida, nas localidades previstas no item 2.1.2, conforme disposto no item 2.2.5;	Imediatamente após a conclusão da etapa 4, com duração total de 15 (quinze) dias.
6	Entrega, pela CONTRATADA, da documentação técnica completa final abordando a configuração definitiva e detalhada da solução;	Até 5 (cinco) dias corridos, a contar do fim da etapa 5;
7	Agendamento e realização das ações de treinamento/capacitação	Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, observado o disposto no item 5 do Anexo "A";



J. Silva

Tabela 1 – Cronograma de Implantação		
Etapa	Serviço ou Produto resultante da execução do contrato	Prazo
8	Realização de eventuais ajustes ou reconfigurações, nos termos do item 4.1;	Até 15 (quinze) dias corridos após a demanda pela área responsável da CONTRATANTE
9	Disponibilizar os canais e procedimentos para abertura de chamados de assistência técnica, nos termos do item 4.	Imediatamente após a aprovação do projeto de implantação na etapa 2.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas no Termo de Referência;
2. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
3. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução contratual que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, bem como pelo custo do frete e outros inerentes à execução do objeto, apresentando os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
4. Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos diretos, que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito à ampla defesa;
5. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela CONTRATANTE;
6. Utilizar nos serviços, mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
7. Responder e ressarcir a CONTRATANTE ou terceiros por eventuais danos diretos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
8. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes



9

OSilva

estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATANTE – POSIC vigente;

9. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-lo sob qualquer pretexto;
10. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
11. Assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de reembolso à CONTRATANTE;
12. Efetuar a execução do objeto (instalação, configuração, atualização, treinamento, garantia e assistência técnica) de acordo com as especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de Referência;
13. Prover à CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;
14. Cumprir e obedecer as normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da CONTRATANTE, quando necessária à execução contratual;
15. Abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do contrato celebrado com a CONTRATANTE;
16. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do contrato celebrado com a CONTRATANTE;
17. Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto seja por meio remoto ou presencialmente;
18. Observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato celebrado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, através do responsável designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
2. Permitir acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto, bem como para a prestação dos serviços de



1
D. SILVA

assistência e garantia, se necessário;

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista no Termo de Referência, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas na fase de atualização dos softwares e ou no período de garantia do objeto;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
7. Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período de garantia, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
8. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.
9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
 - 1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços feitos se estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
 - 1.2. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - 1.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



- 1.4. Propor a aplicação de multa(s) à CONTRATADA, nos termos contratuais, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que tome as providências cabíveis;
- 1.5. Emitir o Termo de Aceitação Definitiva;
 - 1.5.1. O aceite/aprovação dos materiais pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da data de aceitação dos equipamentos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pelo setor competente e comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.
3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
 - 3.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 3.3. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo

Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
 - 1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, erros de execução ou mora na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízo significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.2. **Compensatória** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
 - b.3. **Por inexecução total**, arbitrada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a VI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a CONTRATANTE;
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU. 



- d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 1.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 - 1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 1.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 1.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 - 1.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 - 1.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - 1.9.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.9.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



1.9.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;
3. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução do contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;
4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o contrato;
 - 5.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste contrato.
6. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos;
7. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato;
 - 7.1. No caso de eventual divergência entre o contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.
8. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que seja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo

A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto

A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- I. O presente contrato fundamenta-se:
 - a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;
 - b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;
 - c) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.



A

Silva

II. O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 30/2015, e seus anexos, constante do processo nº 03120.000247/2015-61;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

- a) É vedado à CONTRATADA:
 - a.1.1) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - a.1.2) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.



Silva

CLÁUSULA – VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

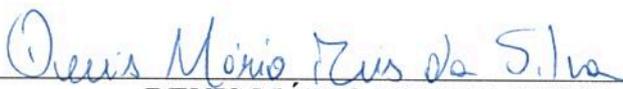
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília, 08 de março de 2016.

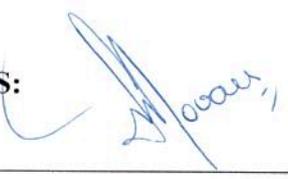


ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

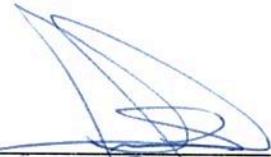


DENIS MÁRIO REIS DA SILVA
Fast Help Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: *Teresinha Mendes Novaes*
CPF: CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: *LAZARO BOTELHO A. JUNIOR*
CPF: CPF: 49187376172
Identidade: 823249 SSP/DF

ANEXO “A” DO CONTRATO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Solução de proteção contra ameaças (malwares) para estações de trabalho (total de até 6.000 (seis mil) licenças), baseada em agentes instalados localmente (doravante chamados “softwares clientes” ou simplesmente “agentes”), com gerência centralizada e altamente disponível; serviços de implantação, configuração e operação assistida; serviços de garantia, assistência técnica e atualização por 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período; realização de treinamento para 12 (doze) pessoas.

2 REQUISITOS GERAIS DE IMPLANTAÇÃO

2.1 Das localidades de Implantação

2.1.1 A solução **deverá** ser implantada nas seguintes unidades do MP, após demanda e autorização da área técnica responsável, na ordem definida por esta:

2.1.1.1 Localizadas em Brasília – DF:

- a) Esplanada dos Ministérios – bloco “C”;
- b) Esplanada dos Ministérios – bloco “K”;
- c) SOF - Secretaria de Orçamento Federal – SEP/ 516 Norte - Lote 8;
- d) DEPEX - Departamento de Órgãos Extintos - Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03 - Lote “A” - Edifício Núcleo dos Transportes (Prédio do DNIT) - Portaria Sul - Ala Leste - 2º andar - Sala 2241 – Brasília – DF - CEP 70040-902;
- e) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP - SCN Quadra 02 - Bloco “A” - Salas 203/204 – Edifício Corporate Financial Center;
- f) CCOMP - Central de Compras e Contratações - Setor de Rádio e TV Sul/SRTVS - Quadra 701 - Bloco “M” - 1º andar - Edifício Dario Macedo/Brasília/DF- CEP 70340-909

2.1.1.2 Regionais nas unidades da federação:

- a) Unidades das SPU's – Superintendência do Patrimônio da União:
 - AC - Rua: Amazonas, nº 115 - Bairro Cadeia Velha - Rio Branco/AC - CEP 69900-445



J. Osório

- AL - Praça Dom Pedro II, nº 16 - 1º andar - Sala 105 - Bairro Centro – Maceió/AL - CEP 57020-130
- AM - Rua das Paxiúbas, nº 215 - Conjunto Kyssia – Bairro Dom Pedro I – Manaus/AM - CEP 69040-330
- AP - Rua Odilardo Silva, nº 2110 - Edifício Ilkias Araújo - 2º andar - Bairro Central - Macapá/AP - CEP 68900-151
- BA - Rua Polônia, Praça Conde dos Arcos - Edifício Professor Orlando Gomes - 5º andar – Bairro Comércio – Salvador/BA - CEP 40015-150
- CE - Rua Barão de Aracati, nº 909 - 9º andar - Bairro Aldeota – Fortaleza/CE - CEP 60115-080
- DF - SAN - Quadra 3 - Lote A - 2º andar - Sala 232 - Ala Sul - Edifício Núcleo dos Transportes (DNIT) - Brasília-DF - CEP 70040-902
- ES - Rua Pietrangelo de Biase, 56 - 7º andar - Sala 707 - Edifício do Ministério da Fazenda - Centro – Vitória/ES - CEP 29010-190
- GO - Avenida 82 (Praça Cívica) - esquina c/ a Avenida 83, nº 179 - 3º andar - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP 74083-010.
- MA - Rua Oswaldo Cruz, 1618 - Edifício Sede Órgãos Fazendários - 6º andar - Setor “B” - Centro - São Luís/MA - CEP 65020-251
- MG - Rua Afonso Pena, 1316 - Ala “B” - 11º andar - Sala 1124 – Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30130-003
- MT - Avenida Vereador Juliano Costa Marques, 99 - Bairro Jardim Aclimação - Cuiabá/MT - CEP 78050-907
- MS - Rua Joaquim Murtinho, 65 - Centro - Campo Grande/MS - CEP 79001-100
- PA - Avenida Senador Lemos - Passagem São Luiz, 4700, Bairro Sacramenta - Belém/PA - CEP 66123-650
- PB - Avenida Eptácio Pessoa, nº 1705 – Edifício do Ministério da Fazenda - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – CEP 58030-900.
- PE - Rua Avenida Antônio de Goés, 820 - 3º andar - Bairro Pina – Recife/PE - CEP 51010-000
- PI - Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 685 -



J *05/10*

Centro – Parnaíba/PI - CEP 64000-900

- PI - Praça Marechal Deodoro, s/n - Prédio do Ministério da Fazenda, 6ª andar – Centro – Teresina/PI - CEP 64200-250
- PR - Rua Marechal Deodoro, nº 630 - Centro Comercial Itália - 7º andar – Centro - Curitiba/PR - CEP 80010-912
- RJ - Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 5º andar - Sala 510 – Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020 -010
- RN - Rua Potengi, nº 529 - Petrópolis – Natal/RN - CEP 59020-030
- RO - Avenida Farquar, 2949 - Panair - Porto Velho/RO - CEP 76801-361
- RR - Avenida Ville Roy, 7649 - São Vicente - Boa Vista/RR - CEP 69303-445
- RS - Avenida Loureiro da Silva, nº 445 – Prédio do Ministério da Fazenda - 10º andar - Sala 1028 – Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP 90013-900
- SC - Praça XV de Novembro, 336 - Centro Florianópolis/SC - CEP 88010-400
- SE - Rua Pacatuba, nº 193 – Centro – Aracaju/SE - CEP 49010-150
- SP - Avenida Prestes Maia, nº 733 - 3º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-900
- SP - Rua Augusto Severo, nº 7 - 14º andar – Santos/SP - CEP 01101-019
- TO - Quadra 104 Norte - Avenida NS 02 – Conjunto 01 - Lote 41 “A” – Edifício Encanel - 5º andar - Centro – Palmas/TO - CEP 77006-014

b) unidades do DEPEX - Departamento de Órgãos Extintos:

- RJ - Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - 5º andar - Salas 521 a 527 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020 -010;
- PA - Avenida Almirante Barroso, nº 426 - Prédio da SUDAM – Bloco “A” - 1º andar - Bairro do Marco - Belém/PA - CEP 66093-020
- PE - Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n -



Prédio da SUDENE - Sala 09N039 - Engenho do Meio - Recife/PE - CEP 50670-900

c) Unidades das SUMPs - Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento:

- AC - Rua Benjamim Constant, 1088 - Bairro Cadeia Velha - Rio Branco/AC - CEP 69900-043
- RR - Rua Agnelo Bitencourt, 106 - Centro - Boa Vista/RR - CEP 69301-430
- AP - Avenida Iracema Carvão Nunes, 93 - Bairro Central - Macapá/AP - CEP 68908-380
- RO - Avenida Calama, 3775 - Bairro Embratel - Porto Velho/RO - CEP 78905230.

2.1.2 Instâncias independentes da solução de gerência centralizada deverão ser inicialmente implantadas, pelo menos, nos datacenters das unidades “b” e “c” do item 2.1.1.1. A área técnica responsável poderá requisitar outras instâncias, em caso de necessidade, bem como espelhamentos ou repositórios locais para atualização de assinaturas, *softwares* e políticas de gerenciamento dos agentes;

2.1.3 Durante o prazo de vigência da assistência técnica e garantia da solução a CONTRATANTE poderá solicitar acompanhamento e apoio técnico, remoto ou presencial, para instalação, configuração e otimização de servidores de gerenciamento, ou de distribuição de atualizações da solução, nas unidades listadas no item 2.1.1.2, observando-se o disposto nos itens 2.3.1.1 e 2.3.1.2.

2.1.4 A presente contratação não se limita apenas às localidades previstas nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2. No caso de novas localidades que necessitem da solução, estas serão comunicadas previamente à CONTRATADA.

2.1.5 No caso de localidades não previstas nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2, a instalação e configuração será realizada preferencialmente de forma remota.

2.2 Do projeto de Implantação

2.2.1 Toda a solução deverá ser instalada, configurada e otimizada para os ambientes de rede local das unidades anteriormente especificadas segundo as melhores práticas do fabricante, no tocante a desempenho, disponibilidade e segurança, por técnico certificado na solução;

2.2.1.1 Devem ser utilizadas na implantação as versões de software/hardware estáveis da solução mais recentes possíveis;



- 2.2.2 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da área técnica responsável projeto de implantação detalhado, em meio físico e digital, especificando topologia física e lógica, quantitativos, prazos e principais configurações da solução;
- 2.2.2.1 A CONTRATADA deverá receber, por meio de reuniões registradas em ata, os requisitos de implantação desejados pela equipe técnica do MP, os quais irão compor o projeto de implantação;
- 2.2.3 A implantação deve contemplar a desinstalação completa de quaisquer soluções similares atualmente existentes nos equipamentos das localidades especificadas anteriormente;
- 2.2.4 A transferência de conhecimento aos servidores do MP deverá ser realizada ao longo de todo o processo de implantação da solução e deverá ser devidamente documentada e entregue pela CONTRATADA em meio físico e digital;
- 2.2.5 Caso a CONTRATANTE julgue necessário, após a conclusão da implantação e eventuais adequações nas unidades de Brasília, a CONTRATADA deverá disponibilizar, pelo período de duas semanas e sem ônus adicional, pelo menos dois técnicos, sendo um para cada instância da solução de gerência, em caráter de operação assistida, inclusive de forma a corrigir possíveis erros, instabilidades e atender eventuais incidentes.

2.3 Da prestação dos serviços de implantação

- 2.3.1 Os serviços de implantação deverão ocorrer *in loco*, de forma presencial, para as unidades de Brasília-DF.
- 2.3.1.1. A instalação da solução nas regionais poderá ocorrer via acesso remoto de rede, desde que não comprometa a disponibilidade do *link* de comunicação das unidades;
- 2.3.1.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, durante o prazo de vigência da assistência técnica e garantia, a instalação *in loco* também para a(s) unidade(s) em questão, sem quaisquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 2.3.2 A CONTRATADA deverá observar e zelar pelo cumprimento de todas as normas e procedimentos de segurança em vigência nos ambientes do MP, incluindo a Política de Segurança da Informação e Comunicações;
- 2.3.3 A CONTRATADA não deverá armazenar consigo quaisquer documentos técnicos que contemplem configurações, arquiteturas ou



regras de segurança aplicadas nos equipamentos da rede da CONTRATANTE;

2.3.4 Os prestadores da CONTRATADA receberão, quando necessário, acesso privativo e individualizado às dependências do MP e aos equipamentos/redes necessários à instalação, sendo vetado o repasse a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme legislação vigente;

2.3.4.1. A CONTRATADA deverá manter, sob sigilo, todas as informações e comunicações a que tiver conhecimento ao longo dos procedimentos de implantação da solução, não devendo transmiti-las ou repassá-las a terceiros.

2.3.4.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, acerca de quaisquer incidentes ou anormalidades verificadas na prestação dos serviços por seus colaboradores.

3 REQUISITOS GERAIS DE PRAZO

3.1 A implantação da solução deverá obedecer o seguinte cronograma:

Tabela 1 – Cronograma de Implantação		
Etapa	Serviço ou Produto resultante da execução do contrato	Prazo
1	Reunião inicial para abertura do projeto de implantação da solução e alinhamento dos requisitos iniciais entre CONTRATANTE e CONTRATADA;	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
2	Entrega do projeto de implantação detalhado pela CONTRATADA;	Até 15 (quinze) dias corridos após a etapa 1 e até 5 (cinco) dias corridos para eventuais ajustes no projeto, após sua entrega inicial;
3	Realização das devidas instalações e configurações dos servidores de gerenciamento, seus módulos e consoles centralizados, que atenderão as localidades especificadas no item 2.1.1.1. Realização de testes preliminares, com acompanhamento das equipes responsáveis do MP;	Até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de aprovação final do projeto de implantação;



D
J. Silva
A - 21 -

Tabela 1 – Cronograma de Implantação

Etapa	Serviço ou Produto resultante da execução do contrato	Prazo
4	Instalação e configuração nos equipamentos e inclusão e configuração, nas instâncias de gerência centralizada, dos softwares clientes, pela empresa CONTRATADA, nas localidades do item 2.1.1.1, conforme demandado pelas áreas técnicas, obedecendo ao disposto no item 2.2;	Até o máximo de 30 (trinta) dias corridos após a etapa 3, para as localidades de Brasília, com extensão do prazo em até 15 (dias) corridos no caso de instalação nas regionais;
5	Início da operação assistida, nas localidades previstas no item 2.1.2, conforme disposto no item 2.2.5;	Imediatamente após a conclusão da etapa 4, com duração total de 15 (quinze) dias.
6	Entrega, pela CONTRATADA, da documentação técnica completa final abordando a configuração definitiva e detalhada da solução;	Até 5 dias corridos, a contar do fim da etapa 5;
7	Agendamento e realização das ações de treinamento/capacitação	Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, observado o disposto no item 5 deste Anexo "A";
8	Realização de eventuais ajustes ou reconfigurações, nos termos do item 4.1;	Até 15 (quinze) dias corridos após a demanda pela área responsável da CONTRATANTE
9	Disponibilizar os canais e procedimentos para abertura de chamados de assistência técnica, nos termos do item 4.	Imediatamente após a aprovação do projeto de implantação na etapa 2.

4 REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1 Após a instalação e configuração da solução, o MP poderá solicitar reuniões presenciais com os representantes técnicos da CONTRATADA para obter informações intrínsecas à instalação e operação da solução, podendo resultar em abertura de chamado de assistência técnica para readequação da solução, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, de acordo com os conhecimentos adquiridos no treinamento ministrado para a equipe técnica do MP.



- 4.1.1 A ocorrência das reuniões e eventuais demandas de readequação poderão acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos seguintes à finalização das atividades de treinamento;
- 4.2 Deverá ser fornecida garantia técnica do fabricante de todos os itens que compõem a solução ofertada, mediante comprovação por declaração escrita ou indicativo em sítio web do fabricante, informando, para cada item (hardware e software), data de início e fim, a contar da data de aceite definitivo e com a vigência definida no objeto desta contratação;
- 4.2.1 Todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento da solução deverão ser providos durante todo o período de vigência da garantia, incluindo – mas não se limitando – a correção de falhas, reconfigurações e substituições de peças, componentes equipamentos ou softwares da solução, realização de ajustes, reparos ou reinstalações, em todas as localidades implantadas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 4.2.2 O atendimento de prestação da garantia deverá ser do tipo presencial, nas dependências da unidade do MP que demandar o serviço, e deverá ser executado por equipe técnica especializada da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 4.3 Deverá ser realizada, pela CONTRATADA, manutenção preventiva regularmente e durante toda a vigência do período de garantia, de forma a atestar e prover o bom funcionamento da solução – através da atualização e adequação nas configurações, softwares e *patches* de segurança, conforme recomendação do fabricante –, além de minimizar a ocorrência de interrupções na proteção do ambiente computacional.
- 4.3.1 A manutenção preventiva deverá ter periodicidade mínima bimestral e deverá incluir visitas às dependências do MP que possuírem instâncias da solução de gerência, conforme item 2.1.2;
- 4.3.2 Ao final de cada visita, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento (ou documento similar), contendo, no mínimo: data e duração do atendimento (início e fim), identificação do atendente responsável da CONTRATADA e do membro da equipe do MP, identificação da solução, status observado dos componentes da solução, atividades realizadas e, se necessário, recomendações e outras informações pertinentes;
- 4.3.3 O atendimento de manutenção preventiva deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial, (8-18h), em janela de atendimento previamente acordada com a equipe técnica responsável do MP;
- 4.3.4 A CONTRATADA deverá entrar em contato previamente à visita, para agendar o atendimento. A CONTRATANTE poderá, a seu critério,



cancelar a visita de manutenção preventiva, mediante formalização, o que não exclui a obrigatoriedade de atendimento às visitas bimestrais subsequentes;

- 4.4 O prazo máximo para a solução definitiva de um chamado de acionamento de garantia ou manutenção corretiva deverá ser, contado a partir da abertura do chamado:
- 4.4.1 24 (vinte e quatro) horas, no caso de equipamentos e hardware;
- 4.4.2 12 (doze) horas, no caso de softwares;
- 4.5 No caso de o problema observado contribuir para a indisponibilidade crítica da solução, os prazos do item anterior deverão ser reduzidos pela metade;
- 4.6 Deverão ser previamente combinadas com a CONTRATANTE as janelas de manutenção corretiva que não puderem ser atendidas nos horários e dias especificados no item 4.3.3;
- 4.7 A substituição de peças e componentes, sejam de hardware ou software, cujas marca/modelo seja diferente dos originais cotados e fornecidos pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da equipe responsável do MP;
- 4.8 Todas as peças e componentes substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos itens fornecidos, sendo sempre “novos e de primeiro uso”;
- 4.9 Caso seja necessário enviar o componente em substituição para um centro de assistência técnica fora das dependências do MP, o fornecedor deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerado fiel depositário da peça e/ou componente;
- 4.9.1 O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime o fornecedor do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de severidade do chamado;
- 4.9.2 Para a remoção e deslocamento do componente será necessária autorização de saída emitida pelo Fiscal do Contrato, a ser concedida à equipe técnica da CONTRATADA;
- 4.10 A CONTRATADA deverá prover serviço de assistência técnica, atualização de versão e de assinaturas e serviços indispensáveis ao funcionamento da solução durante todo o período especificado no objeto dessa contratação;

↓ Osika



- 4.11 Deverá ser provido assistência técnica especializada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, e deverá ser prestado nas modalidades presencial e à distância;
- 4.12 Deverão ser disponibilizados canais de atendimento para a abertura e registro de chamados de assistência técnica, provendo, no mínimo, comunicação via e-mail e telefone, mediante número 0800 ou de custo local para Brasília-DF;
- 4.12.1 As solicitações de atendimento técnico partirão da gestão ou fiscalização contratual e/ou equipe técnica designada pela CONTRATANTE e deverão ser lançadas em registro próprio pela CONTRATADA. Para cada solicitação de atendimento técnico deverá ser gerado um identificador único e sequencial, para fins de controle e acompanhamento da solicitação;
- 4.12.2 A CONTRATADA deverá permitir o registro de solicitações de assistência técnica durante todo o período de vigência das licenças e da garantia;
- 4.12.3 A CONTRATADA não poderá limitar o número de chamados que podem ser abertos pela CONTRATANTE durante a vigência das licenças e da garantia;
- 4.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar Declaração de Procedimentos para o registro de solicitações de assistência técnica pela CONTRATANTE;
- 4.14 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, qualquer alteração de procedimento para o registro de solicitações de atendimento técnico;
- 4.15 O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico presencial nas unidades da CONTRATANTE, em Brasília, será de até 3 (três) horas, contado a partir do momento em que for registrada a solicitação de atendimento técnico presencial pela CONTRATANTE;
- 4.16 Os prazos para que se inicie o atendimento técnico à distância está descrito no item “Procedimentos e critérios de mensuração dos serviços de suporte técnico” do Termo de Referência desta contratação, e será contado a partir do momento em que for registrada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE;
- 4.17 Ao final de cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá apresentar “Relatório de Atendimento” ou documento similar, contendo a data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinado pela CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA executor da manutenção;



- 4.18 Em casos de necessidade de atendimento técnico presencial nas unidades da CONTRATANTE, em Brasília, ou nas suas unidades regionais, a CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes do deslocamento dos técnicos, observando o atendimento dos prazos estabelecidos, não podendo oferecer, portanto, quaisquer ônus adicionais ao MP;
- 4.19 O MP poderá solicitar à CONTRATADA eventual acompanhamento de assistência técnica fora dos horários de expediente (dias úteis, 8h às 18h), em caso de emergências severas ou migrações e configurações dos equipamentos ou softwares da presente solução que impliquem em risco de parada do serviço de proteção de estações e de servidores da CONTRATANTE por mais de 2 (duas) horas.
- 4.20 A CONTRATADA deverá possuir, em seu corpo técnico, profissionais capacitados para operar a solução especificada pela CONTRATANTE e para realizar a assistência técnica, de forma remota e *on-site*, quando demandada pela CONTRATANTE;
- 4.20.1 A equipe técnica designada pela CONTRATADA para prestar o serviço de assistência técnica deverá ser constituída por, no mínimo, 1 (um) profissional que possua treinamento atualizado, ministrado por instituição autorizada pelo fabricante da solução e que possua, comprovadamente, vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATADA.
- 4.21 A CONTRATANTE poderá solicitar acompanhamento e apoio técnico remoto ou presencial para instalação, configuração e otimização de servidores de gerenciamento, ou de distribuição de atualizações da solução no Distrito Federal e em outras unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive em outros Estados, durante o prazo de vigência do serviço de assistência técnica e garantia da solução.

5 REQUISITOS DO TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO

- 5.1 A capacitação deverá atender ao número de vagas especificados no objeto, cujos ocupantes serão colaboradores indicados pelo MP.
- 5.2 A capacitação deverá consistir em treinamento constante no catálogo oficial de cursos da fabricante da solução fornecida. Deve ser ministrado por instrutor certificado na solução e deve fornecer, para todos os participantes, material didático oficial atualizado de primeiro uso, em português ou inglês;
- 5.3 O treinamento deverá ser realizado em Brasília-DF, em infraestrutura disponibilizada pela empresa CONTRATADA, e deverá possuir carga horária mínima de 20 (vinte) horas, não excedendo 4 (quatro) horas de carga horária diária. Deverá ser fornecido certificado de conclusão para cada participante;



5.4 O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo estipulado no item 3 deste anexo.

5.4.1 Caso a CONTRATANTE entenda necessário, em caso de ajustes ou dificuldades de agenda previamente combinados com a CONTRATADA, o curso poderá ter sua data de realização reagendada.

6 REQUISITOS TÉCNICOS

6.1 Gerais, comuns a todos os itens

6.1.1 Todos os componentes de software da solução – gerência centralizada e agentes locais – devem ser do mesmo fabricante;

6.1.2 Os softwares e/ou hardwares que compõem a solução deverão ser novos, sem uso, entregues em perfeito estado de funcionamento, fornecidos com cessão de direito de uso em caráter permanente, devendo permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais durante o contrato ou após o seu término;

6.1.2.1 As licenças de atualização de software (*firmwares, drivers, versão etc*) e licenças de atualização de assinaturas e definições de *malwares* deverão ser fornecidas durante toda a vigência da assistência técnica, a contar da data de aceite definitivo dos produtos, sem ônus adicional;

6.1.3 O fornecimento de qualquer licença, componente, acessório, cabeamento ou software adicional – incluindo sistemas operacionais e de gerência de banco de dados – necessários para implantação e correto funcionamento da solução de segurança objeto desta contratação deverá ser realizado pela CONTRATADA.

6.1.4 Não serão aceitos componentes em modo *End of Life* ou *End of Support*. A CONTRATADA deverá apresentar documentação do fabricante que ateste esse item;

6.2 Solução de Gerência Integrada e Centralizada

6.2.1 Será aceita apenas a solução que consiste em pelo menos um dos seguintes itens, observados os itens 2.1.2 e 6.1.3:

6.2.1.1 componente ou pacote de *software* instalável e compatível com, no mínimo, servidor físico ou virtual com sistema operacional Microsoft Windows Server 2008 ou superior ou Linux CentOS 5 ou superior, sendo o servidor físico fornecido pelo MP; ou



- 6.2.1.2 *appliance* virtual instalável e compatível com ambiente virtualizado VMWare vSphere versão 5 ou superior, sendo o ambiente virtualizado fornecido pelo MP;
- 6.2.2 Deverá possuir interface única e centralizada de administração e monitoramento, em modo gráfico, das políticas, configurações e das funcionalidades dos agentes gerenciados, conforme especificação no item 6.3: proteção *antimalware*, *firewall* de estação, detecção e proteção contra intrusão (HIDS/HIPS), controle de aplicações, controle de dispositivos e configuração dos *softwares* “agentes” locais;
 - 6.2.2.1 A *interface* também deverá prover a administração e monitoramento das configurações do próprio sistema de gerenciamento, dos status de licenciamento da solução e dos agentes e status de versão e atualização de seus componentes e bases de assinatura;
 - 6.2.2.2 A interface deve ser capaz de gerenciar um número total de, pelo menos, vinte por cento (20%) a mais do que a quantidade de agentes especificados no objeto dessa contratação;
- 6.2.3 Deverá fornecer, na mesma interface definida no item 6.2.2, acesso gráfico aos eventos, incidentes, alertas e demais problemas resultantes das atividades de proteção dos agentes locais;
 - 6.2.3.1 A ferramenta deverá realizar o registro das atividades descritas no caput, deverá possibilitar sua salvaguarda e envio via *syslog* e deverá oferecer mecanismos de emissão de alarmes via correio eletrônico, *syslog* e traps SNMPv3;
 - 6.2.3.2 Todos os eventos gerados pela solução devem ser armazenados por um período configurável;
 - 6.2.3.3 deverá ser possível a criação, edição, habilitação, desativação e deleção de alertas customizados, com emissão via SNMPv3, para integração com outros sistemas de gerenciamento;
 - 6.2.3.4 deverá oferecer meios de integração dos registros de atividades do caput com sistemas SIEM, do mesmo fabricante e de terceiros, para possibilitar coleta de logs de gerenciamento e correlação em “real-time”;
- 6.2.4 Deverá possuir acesso ao console de gerenciamento via tecnologia web, utilizando protocolo HTTPS, tanto localmente quanto remotamente;
 - 6.2.4.1 Caso a solução possua acesso à console via linha de comando, esse deverá ser realizado utilizando protocolos seguros de comunicação;



Osira

- 6.2.5 Deverá permitir a criação, configuração e gestão de pacotes de instalação dos agentes, além de oferecer mecanismos de instalação automática do agente, via rede, nos *endpoints*;
- 6.2.5.1 A solução deve possuir funcionalidade de descoberta automática de *endpoints* que não possuem o agente de proteção instalado, sendo possível elegê-los para a instalação automática;
- 6.2.5.2 a solução deverá ter capacidade de configuração total das funcionalidades dos agentes, inclusive configurações de bloqueio da desinstalação e desbloqueio mediante senha, habilitação/desabilitação de funcionalidades e dos respectivos menus de acesso e importação/exportação de configurações, sob demanda ou mediante agendamento;
- 6.2.6 Deverá prover comunicação segura entre gerência centralizada e softwares agentes, para a entrega de políticas de configuração e atualizações;
- 6.2.6.1 A solução deve oferecer mecanismos parametrizáveis de comunicação randômica entre gerência centralizada e agentes, de forma a não sobrecarregar os canais de rede utilizados na comunicação;
- 6.2.7 Deverá permitir a organização lógica dos *endpoints* registrados no sistema em domínios e grupos de *endpoints* (ou topologia similar), com um domínio sendo capaz de reunir um ou mais grupos, permitindo a atribuição de permissão específica para administração, pelo menos, no nível do domínio e regras e políticas de proteção e atualização para os níveis de domínio e de grupo;
- 6.2.7.1 Os domínios e grupos deverão poder ser definidos e organizados por meio de, no mínimo, endereçamento IP (lista ou range de IP's) e de qual instância de gerência estão atribuídos;
- 6.2.7.2 Todas as políticas de configuração dos agentes devem poder ser atribuídas a *endpoints* específicos, grupos específicos e domínios, sendo a ordem de precedência, da mais prioritária para a menos prioritária, dada por: políticas de *endpoint*, políticas de grupo e políticas de domínio;
- 6.2.8 Deverá possuir integração com as soluções de Active Directory e LDAP presentes no MP, para a autenticação de usuários administradores e operadores - inclusive mapeando os grupos de usuários desejados dessas ferramentas na solução de gerência, aceitando definição de diferentes níveis de acesso no console - e para importação e



sincronização da base de máquinas e grupos de máquinas registradas no domínio.

- 6.2.8.1 Poderá ser aceita também solução compatível apenas com Active Directory, desde que a CONTRATADA providencie mecanismos automáticos de sincronia, em tempo real ou parametrizável, entre a base de usuários, grupos de usuários, computadores e grupos de computadores do LDAP do MP e uma instância local ou remota de Active Directory, que funcionará como a base intermediária de coleta dessas informações pela solução de gerência;
- 6.2.8.2 No caso do subitem anterior, deve ser observado o disposto nos itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, sendo necessário que a CONTRATADA apresente a documentação do fabricante do mecanismo de sincronia a ser utilizado juntamente com a documentação para avaliação da aceitação da solução;
- 6.2.9 Deverá possuir recurso de criação e agendamento de backup das configurações da solução, com arquivo de backup protegido por senha, sendo possível sua importação e consequente restauração do sistema;
- 6.2.10 Deverá operar em modo de alta disponibilidade ou fail-over, com comunicação via rede ethernet, e deverá prover funcionalidade de definição e gerenciamento de repositórios-espelho locais (sem limite de quantidade) para atualização dos agentes;
 - 6.2.10.1 a gerência centralizada deve servir de repositório central de atualização de políticas e de assinaturas e definições de malware e ser capaz de atualizar, automaticamente e em intervalo de tempo parametrizável, todos os repositórios-espelho definidos;
 - 6.2.10.2 as assinaturas e definições de malware, bem como atualizações de versões dos agentes, devem ser providas por meio de repositório central do fabricante, na internet, e devem ser baixadas automaticamente e periodicamente pela solução de gerência, em intervalos de tempo parametrizáveis;
 - 6.2.10.3 o console de gerenciamento deverá prover meios de configuração das políticas de distribuição de atualizações dos agentes e das assinaturas e definições de malware, permitindo a definição e priorização da ordem de busca dos repositórios pelos agentes, incluindo o repositório de internet do fabricante;
 - 6.2.10.4 a solução de gerência deverá permitir o *roll-back* de versão de assinaturas e definições de *malware* presente nos agentes;



- 6.2.10.5 a solução de gerência deverá possuir mecanismos de tolerância a falhas de instalação dos agentes;
- 6.2.11 Deverá apresentar resultados de scan e proteção em tempo real dos agentes, permitindo a tomada de ações, como disparar escaneamentos rápidos, completos, áreas críticas e ações sobre os arquivos em quarentena nos agentes, por *endpoint* ou grupo específico;
- 6.2.12 Deverá ser capaz de emitir os mais diversos tipos de relatórios avançados, e também a criação de relatórios customizados, sobre os eventos gerenciados da solução, incluindo, mas não se limitando a:
- 6.2.12.1 Inventário de instalação e distribuição dos agentes, contendo informações detalhadas dos *endpoints* gerenciados e status de funcionamento dos agentes;
 - 6.2.12.2 *Endpoints* não gerenciados;
 - 6.2.12.3 Os 10 *endpoints* com maior ocorrência de códigos maliciosos;
 - 6.2.12.4 Os 10 usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos;
 - 6.2.12.5 Sumário das atividades de detecção realizadas e ações tomadas;
 - 6.2.12.6 Relatórios detalhado de infecção, especificando origem (nome e/ou IP da máquina);
- 6.2.13 Os relatórios deverão poder ser exportados para, pelo menos, os formatos PDF e HTML e deverão poder ser enviados por e-mail diretamente a partir da interface de gerência;
- 6.2.14 A geração de relatórios personalizados e customizados deve permitir, no mínimo, filtragem por: nome/IP do *endpoint*, identificação (ID) do evento, *timestamp*, *fingerprint* ou etiqueta virtual do arquivo ou documento (caso exista), versão da política aplicada, nome do usuário, ação tomada pela solução (no caso de infecção ou tentativa de ataque), regra de proteção adotada e severidade do evento;

6.3 Software de proteção dos Endpoints

- 6.3.1 Deverá consistir em agente instalado localmente no *endpoint*, cujo funcionamento se baseia em serviço de sistema em segundo plano, sendo a instalação, execução e todas as funcionalidades do item 6.3 compatíveis com os seguintes sistemas operacionais, em ambientes físicos ou virtuais, tanto para arquiteturas 32bits quanto 64bits:



- 6.3.1.1 distribuições Linux – CentOS 4 ou superior, Ubuntu 13 ou superior, Debian 5 ou superior;
- 6.3.1.2 Microsoft Windows XP (SP3);
- 6.3.1.3 Microsoft Windows 7 e superiores (todas as versões);
- 6.3.1.4 Microsoft Windows Server 2008, 2008 R2 e superiores (todas as versões);
- 6.3.1.5 No caso de *endpoints* virtualizados, devem ser compatíveis com ambientes VMWare vSphere 5.5 ou superior e Microsoft Hyper-V;
- 6.3.2 Deverá ser totalmente compatível e integrado com a – e gerenciável pela – solução de gerência centralizada, sendo capaz de se registrar automaticamente ou manualmente na console e baixar todas as configurações, políticas e atualizações definidas na gerência, conforme especificadas nos subitens do item 6.2, observado o disposto no item 6.1.1;
 - 6.3.2.1 o agente deverá comunicar-se com a solução de gerência utilizando comunicação segura de rede;
- 6.3.3 O agente deverá possuir interface gráfica local e deve permitir “travar” as opções de menu de configurações por senha, de acordo com as políticas definidas na gerência;
- 6.3.4 Nas atualizações das configurações e das definições de vírus não poderão ser utilizados login *scripts*, agendamentos ou tarefas manuais ou outros módulos adicionais que não sejam parte integrante da solução e não deverá requerer reinicialização do computador ou serviço para aplicá-la.
 - 6.3.4.1 os repositórios de definição de políticas e atualizações de assinaturas e vacinas deverão ser aqueles definidos na solução de gerência, na ordem lá especificada;
- 6.3.5 Deverá permitir a configuração de duas ações – primária e secundária –, executadas automaticamente para cada tipo de ameaça, contendo, no mínimo, opção para apenas alertar, reparar automaticamente, apagar automaticamente, ignorar e isolar a ameaça;
 - 6.3.5.1 O isolamento deve consistir em área de quarentena de arquivos contaminados por códigos maliciosos que não sejam conhecidos ou que não possam ser reparados;



↓ O.Silva
A

- 6.3.5.2 O agente deverá fazer uma cópia do arquivo antes de tentar limpá-lo;
- 6.3.6 Deverá prover mecanismos de checagem de reputação de arquivos infectados por agentes maliciosos desconhecidos e meio de envio do arquivo para fabricante desenvolver vacina;
- 6.3.7 Deverá prover execução dos mecanismos de proteção em tempo real (como serviço do sistema), de maneira manual ou agendada a recursos do sistema, como arquivos, processos, bibliotecas e registros;
- 6.3.8 Deverá possuir funcionalidades de proteção de *firewall* e de detecção e proteção contra intrusão (*host intrusion detection system* – HIDS/*host intrusin protection system* – HIPS), com, no mínimo, as seguintes capacidades:
 - 6.3.8.1 Suporte aos protocolos TCP, UDP, ICMP, DNS, DHCP e WINS, com opção de bloqueio;
 - 6.3.8.2 Suporte a bloqueio e desbloqueio de portas específicas;
 - 6.3.8.3 Proteção contra exploração de *buffer overflow e memory injection*;
 - 6.3.8.4 Possuir proteção contra ataques de Denial of Service (DoS), Port-Scan, prevenção de alteração de MAC e propagação de *malwares* por compartilhamento de rede;
 - 6.3.8.5 Permitir a criação de assinaturas personalizadas para detecção de novos ataques;
 - 6.3.8.6 Proteção contra ataques do tipo *rootkit* em arquivos do sistema;
 - 6.3.8.7 Permitir a criação de zona confiável de rede, de forma que determinados IP's, protocolos ou tráfegos de aplicações sejam possibilitados;
 - 6.3.8.8 Proteção contra ataques de exploração de vulnerabilidades;
- 6.3.9 Deverá possuir funcionalidades de controle de aplicações e controle de dispositivos com, no mínimo, as seguintes capacidades:
 - 6.3.9.1 Possibilidade de criar regras diferenciadas por aplicações;
 - 6.3.9.2 Possuir reconhecimento automático das aplicações e fingerprint de executáveis utilizados no endpoint - sendo a descoberta das aplicações acionada tanto manualmente, via



gerência centralizada, quando automaticamente, quando a aplicação é executada -, com opção de bloqueio ou desbloqueio destes mediante listas “whitelist” e “blacklist” e mediante nome, diretório e hash dos executáveis;

- 6.3.9.3 Permitir a gerência do uso de dispositivos removíveis (tais como USB e CD/DVD), através de controles acionados por leitura/escrita/execução do conteúdo desses dispositivos;
- 6.3.9.4 Permitir criação de políticas de bloqueio/desbloqueio sobre o tipo de dispositivo (ex: permitir mouse USB e bloquear disco removível USB);
- 6.3.10 Deverá possuir funcionalidade de proteção contra ameaças de *malwares*, com, no mínimo, as seguintes capacidades:
 - 6.3.10.1 Proteção contra os tipos de *malwares* mais conhecidos, incluindo vírus, *trojans*, *worms*, *spywares*, *adwares*, *bots*, *bugs*, *rootkits*, *ransomware*, *keyloggers*, *advanced persistent threats* (APT) e outros. A proteção em questão deverá ser nativa do próprio agente, não dependente de plugins ou módulos adicionais e deverá permitir a configuração de ações diferenciadas para cada subcategoria;
 - 6.3.10.2 Permitir a criação de listas de exclusões com informação da severidade, impacto e grau de remoção da ameaça nos níveis baixo, médio ou alto, sendo os itens excluídos não não verificados pelo produto;
 - 6.3.10.3 Permitir a criação de assinaturas personalizadas para detecção de novos ataques;
 - 6.3.10.4 Verificação e detecção de ameaças mesmo que estejam em arquivos compactados em vários níveis;
 - 6.3.10.5 Verificação de ameaças desconhecidas tanto em tempo real quanto sob demanda, com opção de ajuste da sensibilidade de detecção e emissão de alertas;
 - 6.3.10.6 Possuir otimização da varredura de arquivos já escaneados e marcados como não maliciosos, de forma que, por padrão, não sejam reescaneados desnecessariamente caso não sejam alterados;
 - 6.3.10.7 Permitir a análise de reputação de arquivos escaneados, tanto via análise comportamental quanto análise comparativa com base de dados do fabricante;



Osila
A

- 6.3.10.8 Na detecção de rootkits, deverá prover alertas sobre o comportamento e arquivos de sistema modificados, rastros em memória e processos em execução;
- 6.3.11 Deverá possibilitar a criação de disco inicializável (CD, DVD ou USB) para verificação e remoção de ameaças sem a necessidade de carregar o sistema operacional do *endpoint*;
- 6.3.12 Todos os alertas e eventos originados no agente devem ser enviados à solução de gerência, que atuará como repositório central das informações de proteção dos *endpoints*.

↓
05/12



A

**ANEXO B DO CONTRATO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Identificação

Contrato Número:		Nº da OS / OFB:	
Objeto:			
Gestor do Contrato:			
Fiscal Requisitante do Contrato:			

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo

Gestor do Contrato	Fiscal Requisitante do Contrato
---------------------------	--

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
<Qualificação>

_____, _____ de _____ de 20____.



- 36 -
D
D.S.ka

